

CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554 contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

CONTRATO DE RATEIO №. 099/2025

Exercício Financeiro 2025

PARTES CONTRATANTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº. 1046, Bairro Centro, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marcilene Rodrigues da Silva Souza, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº. ***.947.732-**, neste ato denominado CONSORCIADO, e de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pelo Presidente Giovan Damo, brasileiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº. ***.452.012-**, residente e domiciliado no município de Alta Floresta do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.954-000, neste ato denominado CONSÓRCIO, resolvem celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da fundamentação legal

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº. 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, no artigo 75, XI da Lei nº. 14.133/2021, Lei Municipal nº. 3.644, de 25 de junho de 2025, no Estatuto do CIMCERO, bem como nos demais dispositivos normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro de 2025, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, na forma prevista no artigo 8º da Lei nº. 11/107/2005 e no Protocolo de Intenções ratificado pelo município.



- **2.2** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
 - a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos em seu estatuto, protocolo de intenções, contratos de programas e convênios;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados e servidores, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no protocolo de intenções e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da previsão orçamentária

- **3.1** As despesas decorrentes de execução deste contrato correrão à conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município CONSORCIADO, conforme determinado pela Portaria nº. 72/2012 da STN Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 3.2 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- **3.3** O Município Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com anexos correspondentes, ou em caso de alteração, fornecendo cópia ao Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor do repasse

- **4.1** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual proporcional de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.
- **4.2** Caso o Município CONSORCIADO opte pelo **repasse mensal**, este será no importe de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).
- **4.3** As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão, que altere quaisquer das



cláusulas, obrigatoriamente com anuência de todos os participantes.

- **4.4** Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma de disposição desta cláusula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que com anuência deferida em Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.
- **4.5** Será utilizado como fator para atualização monetária do rateio anual o Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, de acordo com a Resolução nº. 001/2022 do CIMCERO, aprovada na 106ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - Da forma de repasse

- **5.1** O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de **transferência bancária ou depósito** na conta corrente do CONSÓRCIO, <u>no Banco do Brasil, Conta Corrente 57.789-8, Agência 0951-2 ou Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação 006, Conta 740-6</u>, ou por meio de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO.
- **5.2** Caso o CONSORCIADO opte pelo **repasse único** do valor do presente instrumento, este deverá ser realizado **até 31 de julho de 2025.**
- 5.3 Em sendo escolhida o repasse de maneira mensal, o CONSORCIADO deverá realizar o primeiro pagamento até o 10º (décimo) dia do mês, e os pagamentos subsequentes terão por limite para serem efetuados até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.
- **5.4** Havendo atraso por parte do ente CONSORCIADO nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pela IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Das responsabilidades dos contratantes

- **6.1** É de responsabilidade do CONSÓRCIO:
- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo Consórcio, por meio da execução de ações e projetos aprovados;
 - b) Adotar todas as providencias cabíveis a execução do presente contrato;
 - c) Acompanhar a execução das ações e projetos demandados pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste contrato, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos recebidos mediante o contrato de rateio firmado, de forma



que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/2005;

- f) Comunicar imediatamente ao CONSORCIADO toda e qualquer ocorrência que justificar necessário durante a vigência deste ajuste e em função dele;
- g) Instaurar processo administrativo em caso de ocorrência de situações que impliquem na continuidade do contrato, sempre respeitando os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório;
 - h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;
- i) Disponibilizar sempre que requisitado toda e quaisquer documentações pertinentes as obrigações decorrentes deste contrato;
- j) Providenciar resposta com máxima urgência sempre que for notificada ou oficiada pelo CONSORCIADO:
- k) Informar com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, todas e quaisquer alterações na execução do contrato.

6.2 É de responsabilidade do Município CONSORCIADO:

- a) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- b) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- c) Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
 - d) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
 - e) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- f) Manter em dia os pagamentos, caso o Município Contratante opte pelo pagamento parcelado de sua cota anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

- **7.1** Para efeito deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita de maneira proporcional ao exercício financeiro de 2025, iniciando-se a partir do dia 1º de julho de 2025.
- **7.2** O presente contrato de rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Da manutenção do contrato

8.1 O município CONSORCIADO, através do Protocolo de Intenções e Estatuto, se comprometeu na manutenção do CIMCERO em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

8.2 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades agui firmadas.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

9.1 O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do CONSÓRCIO e artigo 8º, §5º, da Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - Do título executivo extrajudicial

10.1 Esgotado o prazo de vigência do contrato e não havendo cumprimento do pagamento do valor total ou das parcelas exigíveis, o CONSÓRCIO adotará as providencias necessárias para o adimplemento da obrigação, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do acompanhamento e da fiscalização

- 11.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, ou a quem ele delegar.
- 11.2 O CONSORCIADO terá livre acesso ao Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, para acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente ou a quem ele delegar, fornece todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos efeitos jurídicos

12.1 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data indicada na Cláusula 7ª, considerando tratar-se de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão

13.1 O presente contrato será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das disposições gerais

- **14.1** Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº. 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº. 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
- 14.2 Conforme definição do objeto deste contrato de rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos do CONSÓRCIO, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica; gerencial e financeira; aumento de capacidade de realização; maior eficiência do uso de recurso públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no artigo 241 da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do foro

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste contrato de rateio, os partícipes elegem o foro do município de Ji-Paraná/RO, renunciado a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes, será publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ji-Paraná/RO, 09 de julho de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza Prefeita Municipal Município de Pimenta Bueno

(assinado eletronicamente) **Giovan Damo**Presidente Prefeito de Alta Floresta do Oeste
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO**, **PREFEITO ALTA FLORESTA D'**SSINATURA
CETRONICA
OESTE, em 09/07/2025 às 11:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da <u>Resolução nº</u>
0011 de 07/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.consorciopublico.ro.gov.br</u>, informando o ID 81863 e o código verificador 5A5DF024.

Docto ID: 81863 v1